



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO, portador da OAB nº 17129, advindo da Inexigibilidade com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA SOLICITA ADITIVO Pelo período de 12 meses DO contrato 005/2018 advindo do Inexigibilidade 003/2018.

Justifica-se a prorrogação, sendo necessária a motivação demonstrando a caracterização da prestação à ser prorrogada da figura do serviço continuado a seguir.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, sendo que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que durante a vigência os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, por ser essencial a assessoria jurídica para esta secretaria.

A previsão está fundamentada no Artigo 57 na lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando a necessidade de orientação, assessoria, consultoria contábil aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e para ordenadora, o serviço ora emanado é de extrema necessidade, pois o mesmo.

Considerando o aceite do fornecedor o qual foi solicitado através do Ofício nº 106/2020 de 02 de Dezembro de 2020, o qual aceitou manter o novo prazo de validade do contrato, com isso esta devidamente comprovada a vantagem para Administração Publica, levando em conta a vasta experiência apresentada.

Considerando que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na Lei 8.666/93, vejamos o Art. 58 e 65.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I – Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela Administração:*
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”

O Aditivo que estamos solicitando se refere ao período de 12 meses, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO INICIAL	QUANTIDADE ADITIVADO	VALOR MENSAL	VALOR 3º ADITIVO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	12 Meses R\$ 54.000,00	12 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,000

Pelos motivos expostos acima, e para que os serviços prestados à Administração pública, não sejam interrompidos. Quanto ao contrato firmado com a empresa, resta evidente a possibilidade de alteração contratual. A justificativa para a celebração desse aditivo residiria na necessidade de se buscar a recomposição do prazo firmado em contrato, dado a situação ora exposta.

É a nossa justificativa

Belterra, 23 de Dezembro de 2020.


ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 118/2020.

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 118/2020